

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
MÓVEL REGIÃO 01
(MA/PA/AM/AP/RR/AC)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO
ESTADO DO MARANHÃO
PERÍODO : 28.10 a 09.11.96

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL NO ESTADO DO
MARANHÃO, MUNICÍPIOS DE PARNARAMA, MATÕES E CODÓ.
PERÍODO DE 03 A 09.11.96

AGRO INDUSTRIAL NOVA AURORA LTDA. F = 901
FAZENDA NOVA AURORA - ZONA RURAL - MATÕES/MA
CGC. 69.413.391/0001-72
Nº DE EMPREGADOS ALCANÇADOS NA AÇÃO FISCAL: 126

Com a finalidade de atender denúncia da Comissão Pastoral da Terra - CPT/MA, dando conta da existência de trabalho forçado na Empresa Agroindustrial Nova Aurora Ltda. (Fazenda Nova Aurora), situada no município de Matões-MA, procedemos a fiscalização e constatamos o seguinte:

A empresa mantém seus trabalhadores, especialmente os do corte de cana, em péssimas condições de trabalho, sem registro em CTPS, sem equipamentos de proteção individual - EPI, sendo transportados para o canavial em veículos inadequados, ou seja, em caminhões e em reboque acoplado a um trator, portando as suas ferramentas de trabalho (foices e facões), expostos, portanto, a graves acidentes. Para agravar mais ainda a situação dos trabalhadores não lhes é fornecida água potável e a alimentação é de péssima qualidade.

A empresa mantém crianças e adolescentes trabalhando no corte de cana e as mesmas não freqüentam a escola.

Cumpramos ressaltar, que a empresa paga aos trabalhadores R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por tonelada de cana cortada, sendo que a pesagem da cana é feita de forma aleatória, tendo em vista que não possui balança adequada para a aferição da produção, causando, assim, sérios prejuízos financeiros aos trabalhadores, considerando-se que a maioria deles percebe menos que um salário mínimo.

Os Agentes de Polícia Federal que nos acompanhavam fizeram apreensão de várias armas que se encontravam em poder de pessoas da confiança do empregador.

A empresa foi notificada para apresentar no dia 21/11/96, no PAT/ Caxias-MA, as CTPS devidamente anotadas dos 103 trabalhadores relacionados no Auto de Infração nº 013668245 - Art. 41 "caput" da CLT. No dia acima determinado a empresa apresentou apenas as CTPS de 18 trabalhadores.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- Art. 41, "caput" da CLT — trabalhadores sem registro;
- Art. 200, VII da CLT, c/c item 24.7.1 da NR 24, Port. 3214/78, renumerada pela Portaria nº 13/93 — água potável;
- Art. 166 da CLT, c/c item 6.2, alínea "a", da NR 6, Port. 3214/78 — EPI;
- Art. 403, "caput", c/c inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal — manter em serviço empregado com idade inferior a 14 anos;
- Art. 186 da CLT, c/c item 12.3.3 da NR. 12, da Port. MTb 3.214/78 — falta de proteção das partes móveis das máquinas e equipamentos;
- Art. 157 da CLT, inciso I, c/c item 23.12.1 da Port. MTb 3.214/78 — inexistência de extintores (área da indústria);
- Art. 157 da CLT, c/c item 1.7, alínea "b" da NR. 01, da Port. MTb 3.214/78 — transporte inadequado de trabalhadores;
- Art. 23, § 1º, inciso I da Lei 8.036/90 — não depositar FGTS (18 empregados registrados).
- Art. 630, §§ 3º e 4º da CLT, lavrado em 21/11/92, pela não apresentação das CTPS de 84 trabalhadores, conforme notifi-

F = 2100

ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A.

BR. 316, KM 466 - ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

CGC. 10.319.846/0001-42

Nº DE EMPREGADOS ALCANÇADOS NA AÇÃO FISCAL: 309

Fiscalização realizada com a finalidade de atender denúncia da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, onde constatamos as seguintes irregularidades:

- FGTS em atraso, correspondente às competências junho a setembro/96, referente a 299 trabalhadores;
- Não fornecimento de equipamento de proteção individual - EPI;
- Falta de proteção contra queda de trabalhadores.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- Art. 166 da CLT, c/c item 5.3, alínea "a", da NR 05, Port. 3.214/78 — EPI;
- Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.13.4 da NR. 18, da Port. MTb 3.214/78, com redação dada pela Port. 4, de 04/07/95 — falta de proteção contra queda de trabalhadores;
- Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90 — não depositar FGTS.

CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
ROD BR 316, KM 466 - ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE CODÓ/MA
CGC 27.184.936/0007-61
Nº DE EMPREGADOS ALCANÇADOS NA AÇÃO FISCAL: 84

Fiscalização realizada com a finalidade de atender denúncia da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, onde constatamos as seguintes irregularidades:

- FGTS em atraso, correspondente às competências junho a setembro/96, referente a 84 trabalhadores;
- Falta de treinamento para os trabalhadores responsáveis pelo manuseio de explosivos, na mina de gesso;

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90 — não depositar FGTS;
- Art. 157, inciso I, II da CLT, Art. 200, inciso II e III da CLT, c/c item 19.1.3, “a” da NR. 19, Port. MTb 3.214/78 — não promover treinamento para os trabalhadores responsáveis pelo manuseio de explosivos.



ESTEVÃO MARANHÃO ENGENHARIA
(EMPREITEIRA QUE PRESTA SERVIÇO À EMPRESA ITAPICURU AGRO
INDUSTRIAL LTDA.).
CGC 35.716.869/0001-11

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO:

- Art. 166 da CLT, c/c item 18.23.3, da NR. 18 da Port. MTb 3.214/78, com redação dada pela Port. nº 04 de 04/07/95 — não fazer utilizar o cinto de segurança em atividade a mais de 2.00 metros de altura.

OBSERVAÇÕES:

A empresa Agro Industrial Nova Aurora Ltda. foi criada em 1990, até a presente fiscalização do Grupo Móvel, ainda não havia sido fiscalizada pela DRT/MA;

Nas empresas fiscalizadas na presente ação, em atendimento à denúncia da Procuradoria da República do Maranhão, não foram constatadas condições degradantes de trabalho. Foram constatadas irregularidades trabalhistas especialmente no que se refere ao FGTS.

Total de trabalhadores alcançados na ação fiscal: 527 (quinhentos e vinte e sete).

Caxias, 12 de novembro de 1996.

